



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

CAIXA Nº
464
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 1503 / 76

RECLAMANTE: Leonidas Cardoso de Oliveira
Endereço rua 250, n. 20 - S. Universitário

ADVOGADO: Adear Jonas de Besca
Endereço av. Goiás 112 - Centro - NESTA

RECLAMADO: Rápido 900 - Transportes Rodoviá-
rios Ltda. - Avenida B, n. 166-
Vila Morais

ADVOGADO
Endereço

OBJETO suspensão

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com dois documentos.
Eu, CP Silva 9/, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

aud. 15-9-76 - 13,15 hs
21/9/76 - 14h30
28/9/76 - 15h30
improcedente
21-22-10-76

ARQUIVADO

ARQUIVADO
CAIXA 25 / 76

15.09.76-13154

S. T. I. A. G.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 30 / 08 / 76
Folha 501 N.º 1503
JUSTIÇA DO TRABALHO

Leonidas Cardoso de Oliveira, bras. casado, residente e domiciliado n/capital à rua 250, nº 20, setor Universitario.x.x.x. via de seu(s) advogado(s) [MJ], inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.ºs 2.480.c.c.c. e com escritório profissional avenida Goiás 112, sala 103, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V. Exa., propor Reclamatória Trabalho, conta Rapido 900, Transportes Rodoviaros Ltda- Pessoa Juridica de Direito Privado, estabelecida à Avenida B. nº 166, Vila Moraes, nesta capital.x.x.x, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 02 / 09 / 75 /, e demitido xxx / xxx / xxx /, seu salário 822,00 (oitocentos e vinte e dois cruzeiros) mensais.

declarou-se optante ao F.G.T.S.

Suspenso pela reclamada por tres dias conforme carta canexa, no entanto prestou serviços nos dias da suspensão e nao os recebeu. Por outro lado nao concorda com a mesma.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, disignada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, demais cominações legais e as seguintes parcelas:

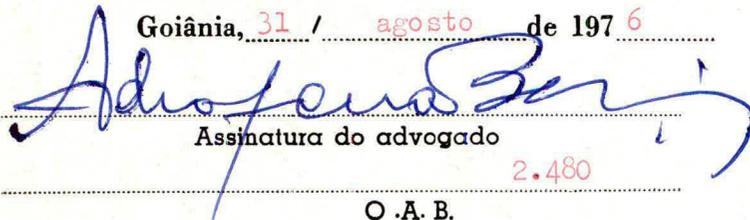
3 dias de suspensão trabalhados. Cr\$ 82,20

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, e exames periciais.

Dá-se a presente reclamação o valor da Cr\$ 82,20 (Oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos)

Termos em que pede
Espera deferimento.

Goiânia, 31 / agosto de 197 6


Assinatura do advogado
2.480

O . A . B.

Exmo. Sr. Luiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go.

P. L. - (C) DE GOIÂNIA
PROTÓCOLO
Entrada
Folha N.º
JUSTIÇA DO TRABALHO

residente e domiciliado em...
 vis de ser(s) advogado(s) [ML] ins-
 crito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º... e com escritório profissional averbado
 em Goiás, sala 103, centro. Onde receber as notificações de certidão, vem a presença de V. Exa.,
 prop. Reclamatória Trabalho, conta...
 estabelecida à...
 pelos fatos e motivos a seguir:
 Admitido em... e demitido...
 salário de... (valor em reais e centavos) mensal.

declaram-se opostos ao F.G.T.S.
 e...
 do...
 do...
 do...

Do exposto, requer a notificação na Reclamada, na pessoa de seu representante
 legal, para comparecer em audiência, designada por esta Junta, com o intuito de ouvir as partes,
 sob pena de revelia e confissão, e comparecer a presente audiência, com o intuito de ouvir as partes,
 a reclamada ao pagamento de... e as seguintes...

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de
15/9/1976 às 13,15 horas, para
 realização da audiência, ficando ciente o
 reclamante.

Goiânia, 30 de agosto de 1976

Ally Prado
 p/ Chefe da Secretaria

Protesta por todas as partes em direito permitidas, inclusive depósito
 pessoal da Reclamada, e exames periciais.
 Diante a presente reclamação e valor de R\$...

Térmos em que pede
 E-pena deferimento.

Goiânia, de 1976

Assinatura do advogado

27

PROCURAÇÃO-Particular para o Fôro

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografada, e por mim assinada, Eu(Nós) Leônidas Cardoso de Oliveira, Brasileiro, Casado, residente à Rua 250 nº 20 Setor Universitário, nesta Capital., portador(es) da(s) Carteira(s) Profissional(is) número(s) 25431 / 434, nomeia(am) e constitui(em) s e u(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr,(s): Adear Jonas de Bessa

José Benedito Monteiro

_____, _____, advogado(s), inscrito(s) na O.A.B., Secção de Goiás, sob o(s) nº(s) _____, residente(s) e domiciliado(s) em Goiânia-Go, com Escritório Profissional à Rua 20 nº 634-centro-Fones: 2.4679 e 6.4991, onde receberá(ão) as notificações de estilo, ao(s) qual(is) confere(m) amplos poderes para o foro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ação contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência dos pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos Artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, c o n f e s s a r, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, ofrmular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-Judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixa(s), promover representações, enfim, praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o interesse do(s) outorgante(s), e em carater mais específico para propor: Ação Trabalhista contra RÁPIDO -900- de Transportes Rodoviários Limitada, sita à Av. B-nº 166, Vila Morais, nesta Capital.

Faculta(m), ainda, o substabelecimento dos poderes descritos - neste mandato, com ou sem reserva de poderes para si.

Goiânia, 25 de agosto de 1976

2ª. Tab Sub. Clotilde

Leônidas Cardoso de Oliveira cart. Prof. 25.43
sem 434. 00: 13/2/75

2ª. TAB. SUBSTITUTA
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

conheço a _____ firma _____
Leônidas Cardoso de Oliveira
de _____ Bessa

Em testemunho da verdade
Goiânia, de _____ de 1976
Clotilde Souza Frausino Pereira

Clotilde Souza Frausino Pereira



DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LIMITADA

SÃO PAULO - MATRIZ
R. Manoel Sylvino Bandeira
de Mello, 35 - V. Guilherme
Tels. 92-6615 - 92-7239 - 92-4703

RIO DE JANEIRO
Rua João Torquato, 192
Tels.: 260-1365 - 260-7571
Bonsucesso

BELO HORIZONTE
Rua Josias Machado, 212
Cidade Industrial
Tels. 333-7111 - 333-7289

BRASÍLIA
S. I. A. Trecho 2
Lotes 1630/1640
Tels.: 42-8707 - 43-7812

GOIÂNIA
Av. B - 166 - Vila Morais
Tels.: 6-1071 - 2-4427

PORTO ALEGRE
Rua Sertório, 1613
Tels. 42-1291 - 42-5866

CAPIVARI
Rod. Campinas a Tietê
Km 44,5 - Capivari
(S.P. 101)
Tel. 91-1986

LONDRINA
Rua Edmundo Mercis, 272
Paraná - I.: 22-6380

BLUMENAU
Rua Nereu Ramos, 97
Sta. Catarina
Tel. 22-4982

RECIFE
Av. Barão do Bonito, 82
Várzea - Recife
Tel.: 27-0209

CAÑA BRAVA
Município de Uruaçu
Golás

JOÃO MONLEVADE
Av. Getúlio Vargas, 1745
Tel.: 3371

Goiânia, 24 de Agosto de 1.976.

Ilmo. Sr.

LEÔNIDAS CARDOSO DE OLIVEIRA

N E S T A.

Prezado Senhor:-

Fica V. Sa., avisada de que resolvemos a
plicar-lhe a pena de SUSPENSÃO DISCIPLINAR por 3(três)
dias úteis, a partir do dia 25(amanhã) e terminar no di
a 27 deste, tendo em vista a desobediência e o desacato
a seus SUPERIORES.

Por ser esta, a primeira penalidade de '
suspensãodisciplinar que sofre, esperamos que esta fal-
ta não se repita, sob pena de dispensa por justa causa.

ATENCIOSAMENTE

Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda.

CIENTE:

LEÔNIDAS CARDOSO DE OLIVEIRA...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 2458/76

Rápido 900-Transportes Rodoviários Ltda.
Sr. Av. B, nº 166-Vila Morais
N e s t a

ASSUNTO: Reclamação apresentada
Leonidas Cardoso de Oliveira

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta
de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226-centro
às 13,15 (treze horas e quinze minutos) horas do dia 15
~~setembro~~ (quinze) do mês de setembro de 1976, a audiência relativa a
reclamação acima referida. cópia anexa.

Goiânia, 31 de agosto de 1976

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foram expedidas a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 44440
Goiânia, 31 de 8 1976

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

*da que segue juntamente
da defesa e des. 1/15
de 09/05/61*

Goiania, 15

AB
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC-1.503 / 76

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1976, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Leonidas Cardoso de Oliveira contra Rápido 900-Transportes Rodoviários Ltda. relativa a suspensão no valor de Cr\$ 82,20

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. A. de Bessa e a recda. representada pelo Sr. Nilson Luiz Moi.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, acompanhada de documentos, que lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista ao recte., pelo prazo de três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

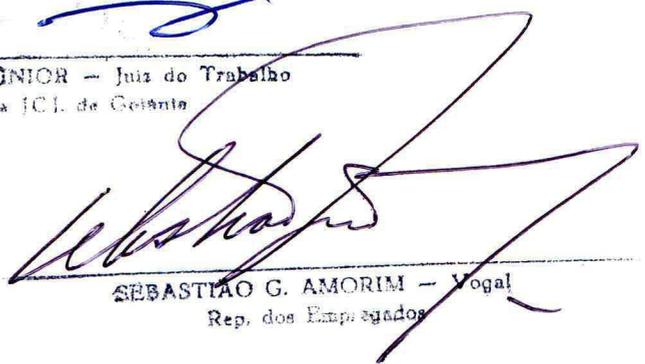
Para prosseguimento foi designado o dia 21 do corrente mês e ano, às 14h30min., cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, que - sendo, em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.

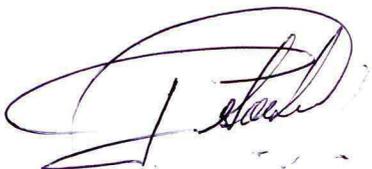

HERÁCITO PENNA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidência da J.C.J. de Goiânia


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Leonidas Cardoso de Oliveira





J
de

RAPIDO 900 - DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Capital, vem à digna presença de V.Exa., via de seu preposto que esta subscreve (carta anexa), contestar a reclamatória que lhe move LEONIDAS CARDOSO DE OLIVEIRA, perante esta MM. Junta, alegando para tanto o seguinte:

1. A pretensão do rete. não passa de mero expedientes para apenas tomar o valioso tempo da Justiça, em detrimento de reclamações justas em andamento.

2. Como se vê da carta de suspensão referida, a mesma se deu por desacata aos seus superiores, sendo que o mesmo não trabalhou nos dias ali mencionados, ao contrário o mesmo vem trazendo sérios transtornos a sua empregadora, demonstrando visível intenção de atritar com a recda. com o fim de ser despedido e receber o seu FCTS.

3. Assim, contestando todos os termos da presente reclamação e protestando por todos os meios de provas, a reclamada pede e espera, que afinal seja a presente contestação julgada provada, para ser esta reclamatória julgada improcedente, como de direito e justiça.

Pede deferimento.

Goiânia, 15 de setembro/76.


Wilson Luiz de
Preposto.

8/10



DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LIMITADA

Goiânia, 24 de Agosto de 1.976

Ilmo. Sr.
LEÔNIDAS CARDOSO DE OLIVEIRA
N E S T A.

Prezado Senhor:-

Fica V. Sa., avisada de que resolvemos aplicar-lhe a pena de **SUSPENSÃO DISCIPLINAR** por 3 (três) dias, a partir do dia 25 e a terminar no dia 27 do corrente mês e ano, tendo em vista a desobediência e o descato a seus SUPERIORES.

Por esta ser a primeira penalidade de **SUSPENSÃO** que sofre, esperamos que esta falta não se repita sob pena de **DISPENSA POR JUSTA CAUSA.**

ATENCIOSAMENTE,
Rápida Rodoviários Ltda.

Wander Barbosa de Faria

CIENTE:
VIDE VERSO

LEÔNIDAS CARDOSO DE OLIVEIRA..

OBS:

CARTA CÓPIA. AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO
CONFERE COM O ORIGINAL
GOIÂNIA, 25/08/76
Wander Barbosa de Faria
WANDER BARBOSA DE FÁRIA
TABELIÃO

SAO PAULO - MARIUZ
R. Manoel P. de Almeida, 152
Tel. 92-6251

RIO DE JANEIRO
Rua João de Deus, 152
Tel. 21-411-1111

BELO HORIZONTE
Rua ... 212
Tel. 31-211-1111

BRASÍLIA
S. A. ... 2
Lote 1500-1649
Tel. 42-1107-42-1112

GOIÂNIA
Av. B - 156 - Vila Miral
Tel. 6-1071-2-4427

PORTO ALEGRE
Rua Sertório, 1613
Tel. 42-1291-42-5868

CAPIVARI
Rod. Campinas e Tietê
Km 44,5 - Capivari
(S.P. 101)
Tel. 91-1995

LONDRINA
Rua Simão Mendes, 272
Tel. 33-5380

BLUMENAU
Rua Nereu Ramos, 97
Sta. Catarina
Tel. 27-4992

RECIFE
Av. Espírito Santo, 82
Vila - Recife
Tel. 224-2-9

CAXIAS DO SUL
Estrada de Unesp
Goiás

JOÃO PNEUMÁTICO
Av. ... 145
Tel. 1111

= D E C L A R A Ç Ã O =

Declaramos que assistimos a presente carta ser entregue ao funcionário SR. LEÔNIDAS CARDOSO DE OLIVEIRA, no dia 24 de Agosto do corrente ano às 18:00 horas, no escritório da Empresa, tendo o mesmo se recusado a assiná-la, tomando bruscamente das mãos do funcionário, SR. NILSON LUIZ MOI, embora ficasse ciente por declaração verbal de que se tratava apenas de uma SUSPENSÃO por falta cometida.

Goiânia, 24 de Agosto de 1.976.

TESTEMUNHAS:

José Marques dos Passos
JOSÉ MARQUES DOS PASSOS

Juarez Ribeiro de Moraes
JUAREZ RIBEIRO DE MORAIS

CLEITON TEIXEIRA DA SILVA

ENTRADA 5.00
 DEB. FAMILIA 11
 SOMA CRS 221.00
 APOSENT. 710
 TOTAL DO DESCONTO 21.00
 SALDO A RECEBER 190.00

CRS 221.00
 CRS 12.50
 CRS 21.00
 CRS 21.00
 CRS 21.00
 CRS 21.00
 CRS 21.00
 CRS 21.00

2.ª QUINZENA

H. POR DIAS	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	6:50	11:28					2
17	6:50	11:01					2
18	6:56	11:01					2
19	6:51	11:00					2
20	6:54						2
21	6:52	11:05					2
22							
25							
24	6:51	11:02					2
25							
26							
27							
28	6:51	11:02					2
29							
30							

seguir o saldo acima mencionado

Assinatura do Empregado

Nº 025

HORARIO
 06:00/17:00

Nome Leonidas Carneiro de Oliveira
 Cargo Carregador

Mês de Agosto de 76

1.ª QUINZENA

H. POR DIAS	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	6:50	11:01					2
2							
3	6:51	11:01					2
4	6:48	11:00					2
5	6:40	11:06					2
6	6:53	11:30					2
7	6:48	11:51					2
8							
9	6:48	11:22					2
10	6:48	11:18					2
11	6:51	11:02					2
12	6:48	11:00					2
13	6:48	11:02					2
14	6:48	11:23					2
15							

OBSERVAÇÕES

TILIBRA

Ind. Bras. - Marco Reg.



DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LIMITADA

SÃO PAULO - MATRIZ
R. Manoel Sylvino Bandeira
de Mello, 35 - V. Guilherme
Tels. 92-6615 - 92-7239 - 92-4703

RIO DE JANEIRO
Rua João Torquato, 192
Tels.: 260-1365 - 260-7571
Bonsucesso

BELO HORIZONTE
Rua Josias Machado, 212
Cidade Industrial
Tels. 333-7111 - 333-7289

BRASÍLIA
S. I. A. Trecho 2
Lotes 1630/1640
Tels.: 42-8707 - 43-7812

GOIÂNIA
Av. B - 166 - Vila Morais
Tels.: 6-1071 - 2-4427

PORTO ALEGRE
Rua Sertório, 1613
Tels. 42-1291 - 42-5866

CAPIVARI
Rod. Campinas a Tietê
Km 44,5 - Capivari
(S.P. 101)
Tel. 91-1986

LONDRINA
Rua Edmundo Mercês, 272
Paraná - Tel.: 22-6380

BLUMENAU
Rua Nereu Ramos, 97
Sta. Catarina
Tel. 22-4982

RECIFE
Av. Barão do Bonito, 82
Várzea - Recife
Tel.: 27-0209

CANA BRAVA
Município de Uruaçu
Goiás

JOÃO MONLEVADE
Av. Getúlio Vargas, 1745
Tel.: 3371

= PREPOSTA =

RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, à Av.
"B", 166 - Vila Morais, pela a presente constitui e nomeia seu
bastante preposto, Sr. NILSON LUIZ MOI, brasileiro, solteiro,
funcionário da outorgante, residente e domiciliado nesta Capi-
tal para nesta condição representá-la perante a Justiça Traba-
lhista, face à reclamação que lhe move o Sr. LEONIDAS CARDOSO
DE OLIVEIRA, perante a J.C.J. DE GOIÂNIA.

Goiânia, 08 de Setembro de 1.976.
Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda.

Cartorio Candido de Oliveira
5º TABELIONATO
Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço

a firma

do que dou fé,

Em test. de verdade

Goiânia, 11/9/76

Enc. Jus

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

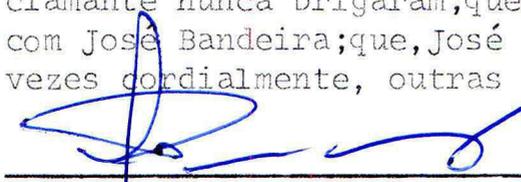
10
AB

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ-1.503 / 76

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 1976, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Leônidas Cardoso de Oliveira contra Rápido 900 relativa a suspensão no valor de Cr\$ 82,20

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Ademar Jonas de Bessa e a recda. representada pelo Sr. Nilson Luiz Moe.

Em seguida, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha do recte. Sr. Antônio Ribeiro Marques, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, carregador, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalha para a firma recda., na carga e descarga de caminhões; que, conhece o recte., podendo informar que o mesmo ainda trabalha para a recda.; que, o recte. fora designado para trabalhar sob as ordens do Sr. José Bandeira, encarregado de turma; que, o recte. por não combinar com o referido sr. José Bandeira, disse que com ele não trabalharia; que, por isso, o recte. foi suspenso; que, o recte. nunca havia trabalhado com o sr. José Bandeira; que, o recte. trabalha na recda. na carga e descarga de mercadorias; que, na firma recda. existem várias turmas de serviço comandadas por chefes diferentes; que, José Bandeira e o reclamante nunca brigaram; que, o recte. é que não gostava de trabalhar com José Bandeira; que, José Bandeira tem tratado seus subordinados, umas vezes cordialmente, outras não! Nada mais.

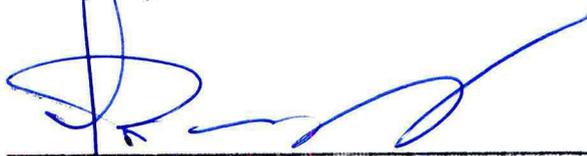


Juiz Presidente



Depoente

2ª testemunha, Sr. Osmiro Teixeira dos Santos, brasileiro, casado, com 23 anos de idade, carregador, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo assinar o nome. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalha para o recdo., no serviço de carga e descarga de caminhões; que, conhece o recte. sabendo informar que o mesmo trabalha para a recda.; que, não sabe informar se o recte. foi ou não suspenso do trabalho; que, nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



Juiz Presidente



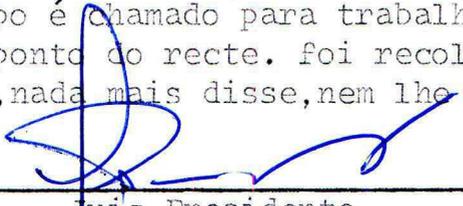
Depoente

EM BRANCO

11
11/10

O recte. disse que não tinha mais testemunhas a ser ouvida.

Em seguida, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha indicada pela recda. Sr. Luiz Umberto Brito, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu:—"que, trabalha para a recda. desde junho de 1970, como, gerente; que, atualmente exerce na recda. essa função, mas anteriormente tinha outra função; que, o recte. trabalha para a recda.; que, o deposite autorizou a suspensão do recte.; que, deu essa autorização porque o recte. havia antes sido advertido, por carta, e, naquela ocasião se negou a trabalhar junto com o sr. José Bandeira de Melo; que, José Bandeira é chefe de turma; que, o recte. é carregador de sacos; que, nunca a recda. teve reclamações contra a atuação de José Bandeira; que, o reclamante foi advertido somente uma vez e punido com suspensão, por três dias, mas sempre demonstrou-se ser um bom empregado; que, melhor esclarecendo o recte. foi advertido em uma ocasião e, tendo desobedecido ordens posteriormente foi suspenso disciplinarmente; que, não se recorda, no momento, as razões pelas quais o recte. foi advertido; que, o recte. disse que não iria trabalhar com José Bandeira porque não pertencia à turma do mesmo; que, havendo necessidade o empregado que trabalha em um grupo é chamado para trabalhar em outro; que, pode informar que o cartão de ponto do recte. foi recolhido, quando o mesmo se encontrava suspenso; que, nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



Juiz Presidente



Depoente

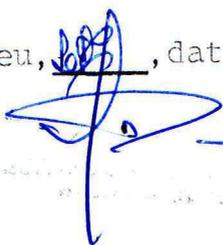
A recda. disse que não tinha outras testemunhas para ouvir, pelo que foi encerrada a instrução.

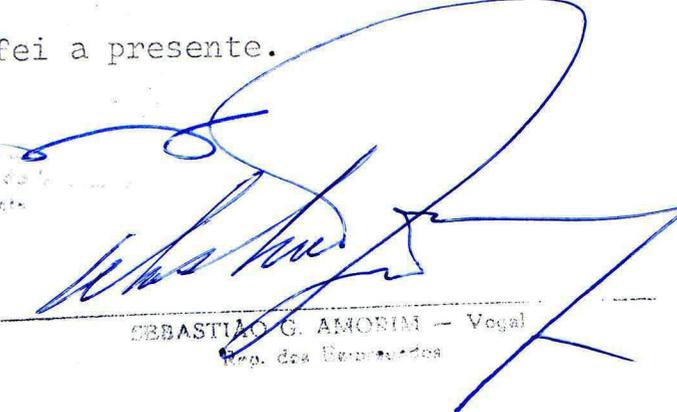
Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação e a recda. a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designado odia 28 do corrente mês e ano, às 15h30min., cientes as partes.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.



SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

SUPL. VOCAZ REP. DOS EMPREGADORES

Leandro Cardoso de Oliveira
Adiafusa



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Ata que segue
Goiânia, *22* de *09* 19*76*

81 DIRETOR LE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

12
126

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 1503 / 76

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 1976 , às 15,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Key de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Leônidas Cardoso de Oliveira contra Rápido 900 - Transportes Rodoviários Ltda. relativa a suspensão. no valor de Cr\$ 82,20.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

Leônidas Cardoso de Oliveira, qualificado nos autos reclama contra a firma Rápido 900 - Transportes Rodoviários / Ltda., pretendendo o cancelamento de uma suspensão de três (3) dias que lhe foi imposta e, em consequência, deseja receber a quantia de Cr\$ 82,20 referente aos dias atrás mencionados (fls.2).

Defendeu-se a reclamada afirmando ter sido o reclamante suspenso por desobediência a ordens de seus superiores e, desse modo, a reclamação devia ser julgada improcedente (fls.7).

O processo foi instruído com provas documental e testemunhal.

As partes produziram razões finais (fls.11).

A conciliação, duas vezes proposta, foi rejeitada (fls. 6 e 11).

Tudo visto e examinado.

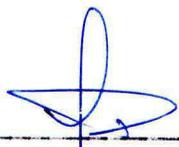
Segundo a prova colhida, o reclamante é empregado da firma reclamada, exercendo a função pouco qualificada de carregador de mercadoria e, no curso do contrato de trabalho, foi suspenso por três (3) dias (de 25 a 27 de agosto) porque se recusou a trabalhar com o encarregado de turma Sr. José / Bandeira. Ora, mesmo pertencendo a outra turma de serviço, como noticia a testemunha Luiz Humberto Brito, entendemos que o reclamante descumpriu ordens legais emanadas da direção da empresa, pois não se estava pedindo serviços alheios ao contrato de trabalho, mas inerentes a função exercida.

Isto posto,

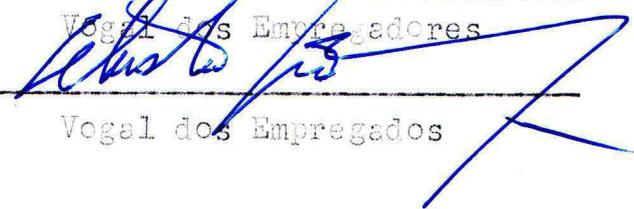
r e s o l v e esta JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista proposta por Leônidas Cardoso de Oliveira (recte.) contra a firma Rápido 900 - Transportes Rodoviários Ltda. (recda) e condena-lo nas custas no importe de R\$ 8,22, calculadas sobre o valor do pedido, dispersadas na forma do §9º do art. 789 da CLT.

I.

Nada mais havendo encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu Márcia Pavan Téc. Jud., datilografei a presente ata que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e Srs. Vogais.



 Juiz Presidente


 Vogal dos Empregadores


 Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 3.557/76

Em 07 de outubro de 1976

Ilmo. Sr.
Rápido 900 - Transportes Rodoviário Ltda.
Av. B, nº 166 - Vila Morais
Nesta

Felo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 28 de setembro de 1976
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Leônidas Cardoso de Oliveira
~~por vós apresentada contra~~
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações.



PI CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 41960
em data, 13 de 10 1976



Chefe de Secretaria

Carta de Luciana de
Ps. 12/12 em 13.10.76
Alyson

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a sentença
de 12/12 refere-se ao processo

Goiânia, 26 de 10 de 1976

James
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 26 de 10 de 1976
James
DIRETOR DE SECRETARIA

Do arquivo foi encaminhado
a pagar.
27-10-76
James

ERACITO PERA JUNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente do ICJ de Goiânia